CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 4.865, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Altera o Art. 2º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 4.432, de 19 de novembro de 1999, que dispõe sobre as eleições de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais de Ensino Médio.

O **SENHOR ADEMAR FERNANDES DE ORNEL**, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 4.432, de 19 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O mandato de Diretores e Vice-Diretores será de três anos, contados da data da posse, permitida a reeleição, em relação ao mesmo cargo para o qual foi eleito, para um único período subseqüente.

§ 1º A regra de inelegibilidade prevista no caput não se aplica quando o titular da função concorrer a cargo diverso daquele que ocupa.

§ 2º Para os efeitos do *caput*, considerar-se-á primeiro mandato aquele em que o Diretor e Vice-Diretor forem eleitos em momento posterior à data de publicação desta Lei, não sendo levados em conta os mandatos em curso na referida data."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Vereador Ademar Fernandes de Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se

Vereador Gilberto Cunha
1º Secretário